

ANO 2006 .....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 81/2006 .....

OBJETO .. Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 3.503, de 24 de  
agosto de 2005. ....

Apresentado em sessão do dia 06/11/2006 .....

Autoria .. do Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em .. 06/11/2006 .. Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .. 3578/2006 .....

Lei nº .. 3624, de 14 de novembro de 2006 .....





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo



**BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008**

**LEI Nº 3624 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006**

Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 3.503, de 24 de agosto de 2005.

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Passa a ter a seguinte redação o art. 10 da Lei nº 3.503, de 24 de agosto de 2005;

**"Art. 10.** O Conselho Municipal de Saúde convocará uma plenária anual e a cada 2 (dois) anos uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde e propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde".

**Parágrafo único**.....".

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de novembro de 2006.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de novembro de 2006.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC597/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de novembro de 2006.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 06/11, o Projeto de Lei nº 81/2006, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 3.503, de 24 de agosto de 2005.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3575/2006.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

Camara Municipal Bebedouro  
15



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3575/2006

**Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 3.503, de 24 de agosto de 2005.**  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a ter a seguinte redação o art. 10 da Lei nº 3.503, de 24 de agosto de 2005:

*“Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde convocará uma plenária anual e a cada 2 (dois) anos uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde e propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde”.*

**Parágrafo único.** .....

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de novembro de 2006.

  
**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

  
**Fábio Campanelli**  
1º SECRETÁRIO

  
**Paulo Visoná**  
2º SECRETÁRIO

*“Deus Seja Louvado”*







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 81/2006**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 3.503, de 24 de agosto de 2005.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
..... *negotandade* .....

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2006.

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 81/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 3.503, de 24 de agosto de 2005.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
..... *regularidade* .....

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2006.

*cap*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*Edson Antonio Pereira*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2006.

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 81/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 3.503, de 24 de agosto de 2005.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2006.

  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2006.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: [www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br) - email: [camara@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:camara@camarabebedouro.sp.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 81/2006

Dispõe sobre a alteração do art. 10 da Lei nº 3.503/2005 - Conselho Municipal de Saúde

## MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 81/2006, de autoria do Poder Executivo, de alteração do art. 10 da Lei nº 3.503/2005 que criou o Conselho Municipal de Saúde, traça seus objetivos, sua constituição, estrutura e funcionamento.

Assim, necessário analisar a regularidade do projeto frente às disposições constitucionais e legais quanto à competência do município, veículo normativo utilizado, iniciativa e materialidade.

### **DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

De início, importa ressaltar que se trata de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e dos municípios legislar sobre a matéria, basta verificar o teor do art. 12, II, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro que se transcreve:

*Art. 12 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e deste Município:*

.....  
*II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;*

Não bastasse, específico sobre o tema saúde e Conselho Municipal respectivo, vale observar o que dispõe a mesma Lei Orgânica em seus arts. 243 (Capítulo III do Título VI – Da Atividade Social do Município) e seguintes:

### CAPÍTULO III DA SAÚDE

***ART. 243** – O Conselho Municipal de Saúde contará, na elaboração e acompanhamento do Sistema Único de Saúde, com a participação de representantes da comunidade e, em especial, dos trabalhadores, entidades e prestadores de serviços da área de saúde, a ser definida na legislação complementar.*

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito ao princípio federativo vez que não houve invasão na esfera de competência, afinal o objeto do presente projeto é afeto às atribuições próprias do município.

  
Camara Municipal Bebedouro  
10





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: [www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br) - email: [camara@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:camara@camarabebedouro.sp.gov.br)

## DA INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Com efeito, o Prefeito municipal tem competência para dar início ao processo legislativo nesta matéria, de alteração no funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, o que acontece na hipótese, de modo que não há qualquer vício de iniciativa no projeto.

## DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a alterar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

## DA CONCLUSÃO

Como visto, a Lei Orgânica do Município em seus dispositivos acima transcritos também prevê a criação do Conselho Municipal de Saúde, assim não há como deixar de reconhecer a necessidade de contar com o órgão colegiado em nosso município, vez que parte integrante de toda uma estrutura organizada no país inteiro.

Tocante a sugestão de alteração em funcionamento, especificamente na periodicidade da realização das “Conferências Municipais”, passando de anual para bienal, atende à exigência da Lei Orgânica. Nesta, a previsão é para que as reuniões acontecessem a cada dois anos, ao passo que a lei que criou o Conselho de Saúde ainda determina que as Conferências sejam anuais, razão pela qual a proposta de alteração se presta apenas a uniformizar os prazos.

Enfim, o projeto está adequado às normas legais vigentes, não incorrendo em qualquer vício de competência ou legalidade.

### **Pela legalidade e constitucionalidade.**

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 01 de novembro de 2006.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
*Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de outubro de 2006.  
OEP/788/2006/na

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão**, o Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 3503, de 24 de agosto de 2005.

A alteração faz-se necessária devido a divergência ocorrida entre o art. 10 e o art. 7º da referida Lei e, conforme orientações da Diretoria Regional de Barretos, da forma como havia sido publicada, os artigos se contradizem, a eleição dos representantes do Conselho seguirá o que rege o art. 5º da citada Lei.

Contando com o apoio dos senhores Vereadores, subscrevemos.

Atenciosamente.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
**Prefeito Municipal**

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 12707/2006  
DATA: 31/10/2006 HORA: 11:27:56  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/788/2006/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES



**Exmo. Sr.**  
**Celso Teixeira Romero**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**Nesta**

“Deus Seja Louvado”







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

## Projeto de Lei nº 81 /2006

Dá nova redação ao Art. 10 da Lei nº 3503, de 24 de agosto de 2005.

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Passa a ter a seguinte redação o Art. 10 da Lei nº 3503, de 24 de agosto de 2005:

**“Art. 10.** O Conselho Municipal de Saúde convocará **uma Plenária Anual e a cada 2 (dois) anos** uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde e propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde”.

**Parágrafo Único** - .....

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de outubro de 2006.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 07/11/06  
07 VOTOS FAVORÁVEIS  
VOTOS CONTRÁRIOS  
02 ABSTENÇÕES  
AUSÊNCIAS

  
**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”



AUSENTE DO PLENÁRIO

---

Vereador(es)

**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**VEREADOR**

AUSENTE DA SESSÃO

---

Vereador(es)

**Paulo Visoná**  
**VEREADOR**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

## LEI Nº 3503 DE 24 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre a atualização da constituição, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Bebedouro, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, a saber:

I – atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II – deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV – definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

- V – propor prioridades, métodos e estratégias, para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
- VI – aprovar a proposta setorial da Saúde, no Orçamento Municipal;
- VII – criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersectoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- VIII – deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- IX – estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a Saúde;
- X – definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;
- XI – aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada ano, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos §§ 1º e 5º do art. 1º da Lei 8.142/90;
- XII – aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;
- XIII – gerenciar os recursos próprios do Conselho Municipal de Saúde;
- XIV – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- XV – articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
- XVI – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;
- XVII – cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da Saúde;

Camara Municipal Bebedouro  
05





XVIII – divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XIX – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

I – segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;

II – prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

III – trabalhadores da Saúde; e

IV – representantes do governo municipal.

**Parágrafo único.** A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – de forma paritária e tripartite, escolhidas pelo voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídas:

a) 12 (doze) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;

b) 06 (seis) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;

c) 02 (dois) representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;

d) 04 (quatro) representantes Governo Municipal indicados pelo Prefeito Municipal;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

II – a representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;

III – cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde;

IV – um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;

V – a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela Plenária do Conselho e será composta de:

a) presidente;

b) vice-presidente;

c) secretário, e,

d) vice-secretário.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão por estes substituídos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

II – terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III – terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV – cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto, conforme no item III do art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único.** O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

**Art. 8º** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal as instituições formadoras de recursos humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários da Saúde, independentemente de sua condição de membros;

  
Camara Municipal Bebedouro  
03





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I – o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II – a plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros;

III – o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) convocação formal da Mesa Diretora;

b) convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares;

IV – cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V – as plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI – as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VII – a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar *ad referendum* da plenária do Conselho.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada ano uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do Conselho.

**Parágrafo único.** Em caráter extraordinário, fica convocada uma Conferência Municipal de Saúde, presidida pelo conselheiro mais idoso presente à reunião, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei, exclusivamente para a eleição dos integrantes da Mesa Diretora, cuja posse será automática tão logo seja proferido o respectivo resultado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

## CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Saúde promoverá, como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária visando prioritariamente, à melhoria de serviços de saúde no município.

**Art. 13.** As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

**Art. 14.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.097, de 11 de abril de 1991, a Lei Municipal nº 2.758, de 10 de fevereiro de 1998, a Lei Municipal nº 3.239, de 04 de dezembro de 2002 e a Lei Municipal nº 3.429, de 07 de dezembro de 2004.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de agosto de 2005.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de agosto de 2005

  
**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

